EMENDA ADITIVA 1/2019

Lei Complementar n° 57/2002 de 26 de Abril de 2002-"ESTABELECE REGIME DE FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" em seu Parágrafo Único, do artigo 2° que passará a ter a seguinte redação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- Todas as Farmácias e Drogarias que não optarem pelo regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, ficam autorizadas doravante a funcionar até ás 23 (vinte e três) horas todos os dias da semana, inclusives aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2°- O regime de PLANTÃO passa a ser facultativo enquanto existirem pelo menos duas farmácias e/ou drogarias funcionando sob o regime de atendimento vinte e quatro horas.

Parágrafo Único- No caso de não existir pelo menos duas farmácias e/ ou drogarias sob o regime de Vinte e Quatro horas, o regime de PLANTÃO OBRIGATÓRIO será automaticamente retomado, conforme Resolução a ser baixada pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Serão cobradas multas aqueles que não cumprirem as determinações do regime de plantão, podendo ocorrer a cassação do alvará, a critério de Resolução baixada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme vigência.

Art. 3°- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o caput do Artigo 1° da Lei Complementar n° 017/96, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar 041/2000.

CORUMBA/MS, 18 de Março de 2019

Yussef El Salla
Vereador(a)

DOC: 1552930713